



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA PRIVATIVA DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL
Fórum Criminal "Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo"

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, que, para todos os fins de direito, passo prestar informações contidas na Guia de Recolhimento nº 7000002-98.2019.8.15.2002, que tinha cadastrado o reeducando o Sr. LUIZ FABIANO MENDONÇA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 930.104.004-20, filho de LEANE LUCIA MENDONÇA DE OLIVEIRA e de LUIZ FRANCILINO DE OLIVEIRA SOBRINHO, onde o reeducando foi condenado a 01 ano e 02 meses, como constava na ação penal oriunda da 3ª Vara Regional de Mangabeira/Capital, incurso no art. 331 e art. 129, caput, c/c o art. 70 todos do Código Penal. Certifico, ainda, que a pena privativa de liberdade, foi substituída por duas penas restritivas de direito, onde a primeira consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor equivalente a um salário mínimo a ser destinada a entidade beneficente indicada pelo Juízo da Vara de Execução das Penas Alternativas, e a segunda em proibição de frequentar boates, casas de prostituição ou congêneres e casas de jogos durante o tempo da condenação. Certifico, ainda, que foi realizada audiência admonitória, junto a esta VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL, em data de 25/06/2029, começado imediato o cumprimento da pena. Certifico, que, foi prolatada a Sentença de Extinção da Punibilidade Pelo Cumprimento Integral da Pena em data de 06/11/2020, tendo a sentença ter transitado em julgado para o Ministério Público em data de 15/12/2020 e para Defesa 14/12/2020. Certifico, finalmente que a Guia de Recolhimento nº 7000002-98.2019.8.15.2002, foi definitivamente arquivada em 13/06/2021. É verdade e dou fé.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2025.


VERUSKA E SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE
matricula nº 469.500-0